Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Reclamação nº: 1003145-42.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqüente: Nilton Claudio Viviani, Neuriberto Carlos Viviani, Neurimar Jose Viviani,

Neuri Carlos Viviani e Neurivaldo Antonio Viviani

Executado: Banco do Brasil S/A

Vistos,

Não conheço da impugnação de fls. 246/258 porque as matérias alegadas já se encontram cobertas pela preclusão, inclusive o agravo de instrumento interposto pelo executado não foi conhecido pelos mesmo motivo.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Promova-se a transferência do valor bloqueado a fls. 238 para conta judicial, expedindo-se mandado de levantamento em favor do exequente.

Intime-se o executado para pagamento das custas remanescentes.

Após, arquivem-se os autos.

P. Intimem-se.

São Carlos, 05 de outubro de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA